

## ATO Nº 046/2009

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em consonância com a Lei Municipal nº 9.236, de 23 de dezembro de 1997 e com os artigos 67 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE,

### Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Instituir a cobrança pelos custos operacionais de serviços prestados, relativos à operação do sistema viário, decorrente da realização de eventos, inclusive seus ensaios, realizados em via aberta à circulação, ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, obedecidas às disposições e critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. Para definição dos custos operacionais, utilizar-se-á a planilha de preços constante do Anexo 1.

Art. 2º. Para fins deste ato, considera-se evento toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do Município e que venha a perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres ou veículos, ou colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

Art. 3º O valor correspondente aos custos operacionais apurados nos termos deste ato deverá ser recolhido previamente à ocorrência do evento, sem o que não estará ele autorizado a realizar-se.

§ 1º O valor correspondente aos custos operacionais deverá ser recolhido em conta bancária de titularidade do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC/Trânsito.

§ 2º O recolhimento do valor referido no *caput* não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privado, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos competentes.

Art. 4º. Os eventos ocorridos sem a prévia autorização da URBS terão os custos operacionais adicionais acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo seus promotores efetuar o pagamento do valor apurado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. A realização dos eventos de que trata este ato sem a prévia autorização da URBS acarretará a responsabilização pessoal, objetiva e solidária de seus promotores por todo

e qualquer dano causado, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 5º. Na hipótese do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, e este fato ocasionar um acréscimo nos serviços prestados, a URBS estabelecerá os custos operacionais adicionais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo o pagamento da diferença do valor apurado ser feito por seus promotores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 6º. A URBS poderá, a qualquer momento, nos casos de emergência ou urgência que exija a adequação do trânsito na área de abrangência do evento, suspender a sua realização, garantindo ao solicitante o direito de requerer uma nova autorização sem o recolhimento do valor correspondente ou proceder à devolução do valor correspondente à parcela não realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Para eventos do mesmo promotor, que ocorram com frequência, havendo interesse das partes, poderá ser estabelecido pela URBS procedimento de cobrança periódica para sua realização.

Art. 8º. Para os efeitos deste ato, os eventos ficam classificados em:

- I. concentrações públicas;
- II. ocorrências especiais.

## Capítulo II Das Concentrações Públicas

Art. 9º. Os eventos classificados como concentrações públicas abrangem, para os fins deste ato, toda atividade ou manifestação geradora de agrupamento de pessoas, por qualquer meio e para fins esportivos, sociais, cívicos, políticos ou religiosos, realizada em vias públicas ou áreas internas, públicas ou privadas, que causem reflexos na circulação e na segurança do sistema viário do Município.

Art. 10. Os promotores dos eventos definidos no artigo 9º deverão requerer à Área de Operação do Trânsito da URBS, autorização para sua realização, por meio de formulário denominado "Solicitação para Autorização de Eventos - SAE", constante do Anexo 1, observados os prazos abaixo discriminados, fixados em razão do tipo evento:

- I. 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para maratonas, passeios ciclísticos e corridas de rua com mais de 1000 (mil) participantes ou eventos realizados nas vias de trânsito rápido e arteriais;
- II. 90 (noventa) dias de antecedência para passeios ciclísticos e corridas de rua com menos de 1000 (mil) participantes ou eventos realizados nas vias coletoras;
- III. 30 (trinta) dias de antecedência para os demais casos ou eventos realizados nas vias locais.

Art. 11. O formulário referido no artigo 10 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. relativos à identificação dos promotores do evento:

- a) se pessoa física: cópia da cédula de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e de comprovante de endereço;
  - b) se pessoa jurídica: cópia do documento constitutivo da sociedade ou estatuto social devidamente registrado, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver, e/ou comprovante de isenção;
- II. planta contendo a localização do imóvel ou das vias públicas onde será realizado o evento;
  - III. projeto de desvio de tráfego, contemplando as alternativas de desvio e de sinalização viária, as vias que sofrerão interferências, os trechos a serem interditados e demais informações de interferências no sistema viário, nos casos de eventos realizados nos termos dos incisos I e II do artigo 10 do presente ato, para análise da Área de Operação do Trânsito da URBS;
  - IV. no caso de competições esportivas, autorização expressa da Federação esportiva ou entidade a ela filiada para realização da prova esportiva;
  - V. documento descrevendo e demonstrando a natureza da manifestação, nos casos dos eventos previstos no artigo 3º deste ato.

Art. 12. Recebida a "Solicitação para Autorização de Evento - SAE", acompanhada dos documentos citados no artigo 11, a Área de Operação de Trânsito da URBS analisará o pedido, devendo manifestar-se em prazo não superior à metade daqueles previstos no artigo 10 deste ato.

§ 1º. Aprovado o pedido, a Área de Operação de Trânsito da URBS estabelecerá os custos operacionais correspondentes ao evento.

§ 2º. A Área de Operação de Trânsito da URBS poderá exigir adequação do projeto de desvio de tráfego, bem como outras informações ou medidas complementares, necessárias à realização do evento, hipótese em que os prazos aplicáveis, estipulados no artigo 10 deste ato, serão suspensos até o atendimento da exigência.

§ 3º. Se a exigência ocorrer uma única vez e for atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os prazos constantes do artigo 10 não serão suspensos.

§ 4º. No caso de não aprovação dos termos propostos pelo promotor, a URBS, mediante decisão fundamentada, indeferirá a solicitação e poderá apresentar alternativas de local, data, horário, trajeto e vias que poderão ser utilizados para a realização do evento pretendido pelo interessado.

§ 5º. Se for apresentada nova "Solicitação para Autorização de Evento - SAE" pelo promotor do evento, sob a forma de proposta alternativa, nos moldes previstos no § 4º deste artigo, o prazo aplicável, disposto no artigo 10 deste ato, terá reinício a partir da data do protocolo do novo requerimento.

Art. 13. Para a realização de provas ou competições esportivas, inclusive seus ensaios, em vias abertas à circulação, os promotores dos eventos, além de atenderem ao disposto nos artigos 10 e 11 deste ato, deverão:

- I. prestar caução ou fiança no valor total dos custos operacionais apurados, para cobrir possíveis danos materiais às vias públicas;
- II. apresentar apólice de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, compatível com o porte e risco do evento.

§ 1º. A caução será feita por meio de depósito em conta-corrente bancária de titularidade da URBS.

§ 2º. A devolução da caução prestada ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, descontado, se for o caso, o valor decorrente de danos materiais às vias públicas.

Art. 14. Deferida a solicitação, a Área de Operação de Trânsito da URBS convocará o promotor do evento para entrega do documento de cobrança dos custos apurados, do qual constarão os dados do evento, a análise técnica, a composição dos custos operacionais, o valor a ser recolhido e a data de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento dos valores mencionados no *caput* deste artigo são condições para a efetiva liberação da autorização do evento.

Art. 15. Caberá ao promotor do evento assegurar a infra-estrutura necessária e compatível com as características do evento proposto, obter previamente os pronunciamentos favoráveis dos órgãos competentes, quando for o caso, e garantir sua realização de maneira pacífica.

### Capítulo III Das Ocorrências Especiais

Art. 16. Os eventos classificados como ocorrências especiais abrangem, para os fins deste ato, toda e qualquer ocorrência, programada ou imprevista, excetuados os demais eventos descritos neste ato, que acarrete obstrução da via e que demande a prestação de serviços operacionais extraordinários em relação àqueles habitualmente realizados pela URBS.

Art. 17. No caso dos eventos denominados como ocorrência especial programada, seus promotores deverão requerer autorização à Área de Operação do Trânsito da URBS para sua realização, por meio do formulário "Solicitação para Autorização de Eventos - SAE", observados os prazos estabelecidos no artigo 10 deste ato.

Parágrafo único. O formulário mencionado no *caput* deste artigo deverá ser instruído com os documentos relacionados nos incisos I, II e III, do artigo 11 do presente ato.

Art.18. Recebida a "Solicitação para Autorização de Evento - SAE", acompanhada dos documentos necessários, aplica-se o disposto nos artigos 12, 14 e 15 deste ato.

Art. 19. Nos casos dos eventos denominados como ocorrências imprevistas, cuja liberação total da via exceda a uma hora, contada do registro da ocorrência, a URBS apurará os custos decorrentes da prestação de serviços de operação do sistema viário necessários à normalização do tráfego, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A cobrança dos custos operacionais tratados no *caput* será realizada mediante notificação do responsável pelo evento, da qual deverá constar sua caracterização, análise técnica da operação, composição dos custos operacionais, valor a ser recolhido e prazo de 30 (trinta) dias para esse fim, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 20. Ficam excluídos da cobrança ora disciplinada os eventos cujo pedido de autorização à URBS tenha sido protocolado em data anterior à da publicação deste ato, desde que programados para realizar-se em até 15 (quinze) dias contados da data da referida publicação.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2009.

MARCOS VALENTE ISFER  
Presidente